



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º **41**/2.023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.923/2.022 QUE CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.923/22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **PERMISSÃO DE USO** de um galpão com área de 1.936,00 m², um cômodo para escritório com área construída de 55,29 m² e uma área de pátio com 7.120 m², integrante de uma área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté-MG sob o n.º 4.390, do livro 2-RG, para **COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL – COBEB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.423.681/0001-66, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, na Rodovia MG 431, Km 1, s/nº, zona rural, CEP 35.660-970, a fim de que nela seja implantada uma **DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS FABRICADOS/IMPORTADOS PELA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ primeiro: Durante o prazo da permissão, a permissionária deverá manter número de empregados proporcional ao faturamento.

§ segundo: será realizado no imóvel, as expensas da permissionária, investimentos para fins de adequação da estrutura existente conforme proposta, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) contados a partir da aprovação desta lei.

§ terceiro: havendo cumprimento pela permissionária das obrigações de manter número de empregados proporcional ao faturamento e investimentos iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o imóvel será doado de pleno direito, quando ao final da permissão.

§ quarto: para fins de averiguação do cumprimento da obrigação da permissionária em relação ao número de empregados durante a permissão, a proporcionalidade a ser obedecida terá por base o número de empregados e faturamento do mês de setembro de 2.023.

§ quinto: para fins de averiguação de investimento, o valor previsto será atualizado anualmente pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

§ sexto: o número de empregados previsto no § primeiro refere-se, exclusivamente, a unidade localizada no imóvel ora permitido.

Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições contidas na lei 2.023/2.022 que não forem



Prefeitura Municipal de Abaeté

Estado de Minas Gerais

alteradas por esta lei.

Art. 3º - As despesas notariais, registras e desmembramentos da área correrão por conta da permissionária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três. (29/09/2.023)


Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



14 de setembro de 2023

A

PREFEITURA DE ABAETÉ/MG

A/C Sr. Prefeito Ivanir

Matriz

Rodovia MG 431, KM 1, s/nº
Zona Rural – Caixa-Postal 29
Pará de Minas-MG
CNPJ nº 18.423.681-0001/66
Inscr. Est. nº 223.138.848.0329
CEP: 35660-970

Filial 01

Rua Cecílio Bernardes, 2411 – Maria
Fernanda II
Lagoa da Prata – MG
CNPJ nº 18.423.681-0003/28
Inscr. Est. nº 372.138.848.0076

Filial 02

Rodovia BR 352, S/N – Zona Rural,
Abaete – MG
CNPJ nº 18.423.681-0007-51
Inscr. Est. nº 223.138.848.0736

Assunto: manifestação de interesse na cessão definitiva de domínio/propriedade de imóvel público para ampliação e desenvolvimento da atividade de distribuição de produtos.

COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.423.681/0001-66, com sede-matriz à Rodovia MG 431, KM 1, S/N, zona rural, no município de Pará de Minas – MG, CEP 35660-970, neste ato representada pelo seu sócio-Presidente Paulo Roberto Bernardes de Castro, nos termos de seus atos constitutivos, vem, perante V. Sa., expor e requerer o que se segue:

Como é de conhecimento, a empresa, ora requerente, é distribuidora dos produtos fabricados/importados pela Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, dentre os quais estão presentes cervejas de diversas marcas, tais como SKOL, BRAHMA, ANTARTICA, dentre outras, bem como diversos refrigerantes, tais como GUARANÁ ANTARTICA, PEPSI, SUKITA, além de sucos, chás, isotônicos, água mineral e energéticos.

Além disso, em período recente, a AMBEV ampliou consideravelmente a gama de segmentos de produtos que distribui, com a inclusão de laticínios, *bomboniere* e bebidas quentes, com potencial considerável de ainda maior ampliação, em razão da contínua expansão de sua rede de distribuição, em âmbito nacional.

Nesse cenário, a COBEB, que possui mais de 43 (quarenta e três anos) de existência, conta hoje com matriz instalada no município de Pará de Minas e filiais em Lagoa da Prata e nesse Município de Abaeté, possuindo aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados, posicionados em setores administrativo/financeiro, comercial, manutenção e logística.

Matriz

Rodovia MG 431, KM 1, s/nº
Zona Rural – Caixa Postal 29
Pará de Minas-MG
CNPJ nº 18.423.681-0001/66
Inscr. Est. nº 223.138.848.0329
CEP: 35660-970

Filial 01

Rua Cecílio Bernardes, 2411 – Maria
Fernanda II
Lagoa da Prata – MG
CNPJ nº 18.423.681-0003/28
Inscr. Est. nº 372.138.848.0076

Filial 02

Rodovia BR 352, S/N – Zona Rural
Abaeté – MG
CNPJ nº 18.423.681-0007-51
Inscr. Est. nº 223.138.848.0736

E, como é de conhecimento, a COBEB mantém há 1 (um) ano uma estrutura nessa municipalidade, localizada em área pública pertencente ao Município, a qual foi cedida mediante Termo de Permissão de Uso específico, a título precário, e com condicionantes a serem cumpridas pela empresa, a fim de atender aos interesses de toda a comunidade Abaeteense, nos exatos termos da Lei Municipal n.º 2.045/2.002.

Fato é que, em razão da contínua expansão e ampliação das atividades empresariais na região, a COBEB tem superado, em muito, as condições estabelecidas pelo Poder Público Municipal para que houvesse a cessão gratuita de espaço público para a sua instalação, principalmente com relação ao número de empregos gerados que, em poucos meses, passou de 40 (quarenta) para 70 (setenta) postos preenchidos em sua filial mantida nesse Município.

Referida ampliação se deve ao fato de que a atividade praticada pela requerente na região, que antes visava tão somente a simples instalação de um ponto logístico para transbordo de mercadorias, **hoje configura uma sede filial** da empresa na região (CNPJ próprio sob o nº. 18.423.681/0007-51), contando não apenas com infraestrutura e mão de obra logística, como também financeira, administrativa, comercial e de manutenção.

Nesse sentido, em razão do considerável desenvolvimento e ampliação da atividade empresarial da requerente em Abaeté, surgiu a necessidade de se implementar várias reformas, melhorias e ampliações da infraestrutura existente no imóvel cedido, à título precário, pela municipalidade, tais como:

- asfaltamento de vias internas;
- construção de cerca em todo o perímetro do imóvel;
- construção e ampliação da área de galpão;
- construção/adequação de escritórios;

além da própria reforma e melhoria das instalações existentes, sob aspectos elétricos, hidráulicos, dentre outros.

Matriz

Rodovia MG 431, KM 1, s/nº
Zona Rural – Caixa Postal 29
Belo Horizonte - Minas-MG
CNPJ nº 18.423.681-0001/66
Inscr. Est. nº 223.138.848.0329
CEP: 35660-970

Filial 01

Rua Cecílio Bernardes, 2411 – Maria
Fernanda II
Lagoa da Prata – MG
CNPJ nº 18.423.681-0003/28
Inscr. Est. nº 372.138.848.0076

Filial 02

Rodovia BR 352, S/N – Zona Rural
Abate – MG
CNPJ nº 18.423.681-0007-51
Inscr. Est. nº 223.138.848.0736

Estima-se que as despesas e os investimentos iniciais a serem assumidos pela empresa, com a realização das obras e adequações necessárias no empreendimento, superam o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Por esse motivo, destacando-se principalmente o sucesso da atividade implementada pela requerente na região de Abaeté e a enorme perspectiva da contínua ampliação e desenvolvimento dos negócios, o que aumentará, consideravelmente, os benefícios a serem gerados para os cidadãos abaeteenses, é que a Companhia de Bebidas Brasil – COBEB **propõe/requer**, respeitosamente:

- a. a ampliação do prazo estabelecido no *TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA E DEMAIS INSTALAÇÕES, GRATUITA E A TÍTULO PRECÁRIO*, firmado em maio de 2022, **para 10 (dez) anos;**
- b. decorrido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridas as condicionantes estabelecidas pela Municipalidade, **sejam transferidos, em caráter definitivo, o domínio e a propriedade do imóvel público cedido**, à empresa requerente.

Pelo exposto, respeitosamente, apresenta a presente proposta/requerimento, colocando-se, desde já, à disposição da Administração Pública e sua Câmara de Vereadores para, caso queiram, apresentar esclarecimentos complementares.

Abaeté, 13 de setembro de 2.023.

**PAULO ROBERTO
BERNARDES DE
CASTRO:15533646604**
COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB
Paulo Roberto Bernardes de Castro
Diretor Presidente

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BERNARDES DE CASTRO:
1553364604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3086323000101, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial,
CN=PAULO ROBERTO BERNARDES DE CASTRO:15533646604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.14 17:57:49-03'00"
Post: PDF Reader Versão: 11.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.923/2022

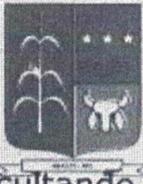
Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e Dá Outras Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a **PERMISSÃO DE USO** de um galpão com área de 1936,00m², um cômodo para escritório com área construída de 55,29m² e uma área de pátio com 7.120m², integrante de uma área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté/MG sob o nº 4390, do livro 2RG, para **COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.423. 681/0001-66m com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na rodovia MG 431, KM 1, s/n, zona rural, CEP 35.660-970, a fim de que nelas seja implantada uma **DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS FABRICADOS/IMPORTADOS PELA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, bem como instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Durante o período da permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter no mínimo 50 (cinquenta) empregados devidamente registrados.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público municipal dar-se-á sob a forma de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser celebrado de forma precária, gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

← 2

facultando a prorrogação por sucessivos períodos desde que não haja rescisão.

§ 1º - Resolver-se-á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no caput, nas hipóteses previstas nos artigos 5º da Lei nº 2045/2002 e na Lei nº 2395/2006 e em especial, quando o PERMISSSIONÁRIO:

I - der à fração do imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;

II - der em locação, total ou parcialmente, a fração ideal imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que foi concedido sem prévia e expressa autorização da Permitente.

IV - descumprir quaisquer cláusulas do presente contrato, em especial, da proposta apresentada ao Permitente em 09/05/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

§ 2º - Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula sétima deste instrumento e sem qualquer ônus, caso não haja mais condições logísticas de sua manutenção, pela Permissionária, independentemente de motivação específica.

Art. 3º - A permissionária apresentará por ocasião da celebração do contrato os documentos exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

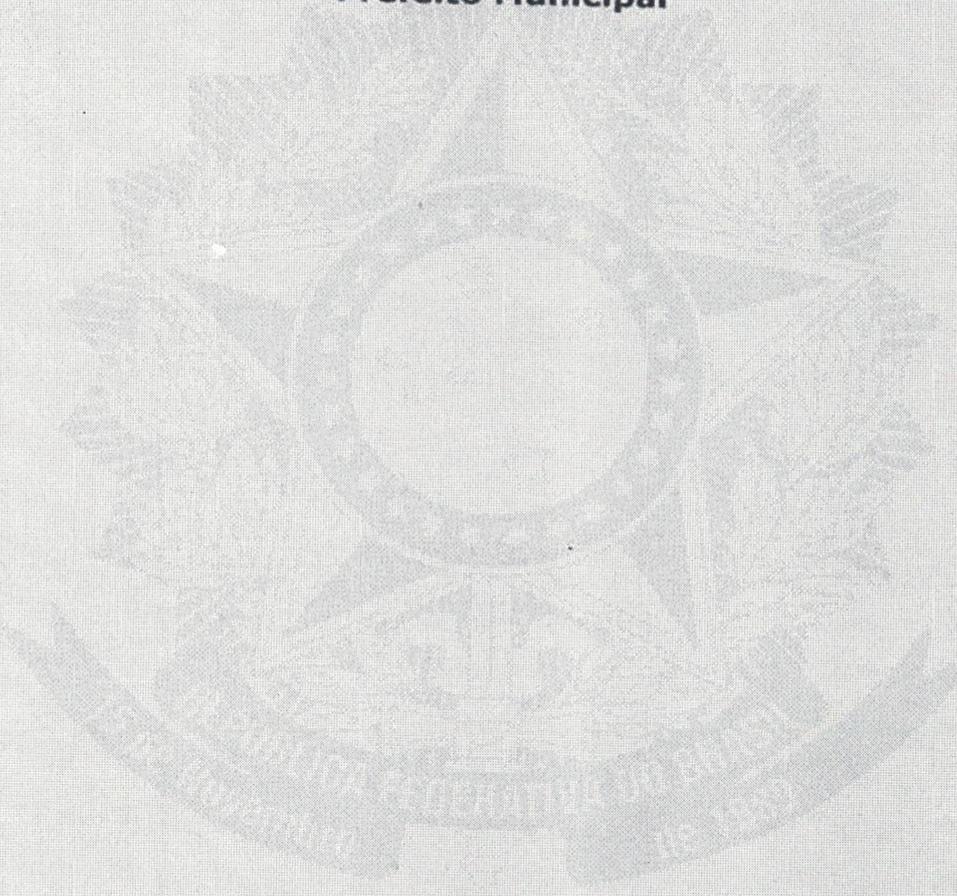
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

todas as disposições constantes das Lei nº 2.045/2002 e na Lei 2.395/2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 14 de Julho de 2022.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.423.681/0001-66
Razão Social: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL COBEB
Endereço: AL DO ANGELIM 631 QUADRA QP 29 / JARDIM SERRA VERDE / PARA DE MINAS / MG / 35661-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083105221228349179

Informação obtida em 14/09/2023 09:23:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.423.681/0003-28
Razão Social: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL COBEB
Endereço: ROD. ROD.MG 050 KM 96 S/N / CACHOEIRINHA / DIVINOPOLIS / MG / 35500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083105221228349179

Informação obtida em 14/09/2023 09:25:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/08/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 372138848.00-76

CNPJ/CPF: 18.423.681/0003-28

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R CECILIO BERNARDES

NÚMERO: 2411

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MARIA FERNANDA II

CEP: 35592178

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000672443621



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/08/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 223138848.07-36

CNPJ/CPF: 18.423.681/0007-51

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: MRG MARGEM DA RODOVIA BR 352

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 35620000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ABAETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000672444503



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/08/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 223138848.03-29 CNPJ/CPF: 18.423.681/0001-66 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: ROD RODOVIA MG - 431 NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: CXPST 29, BAIRRO: CACHOEIRA DO MARTINHO CEP: 35660970

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: PARA DE MINAS UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000672441997



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB CNPJ: 18.423.681/0003-28

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data, não constam débitos tributários e não tributários relativos ao contribuinte acima identificado.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referente a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWW3F3NPIHAYWXW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.lagoadaprata.mg.gov.br>

Lagoa da Prata (MG), 31 de Agosto de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB CNPJ: 18.423.681/0003-28

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data, não constam débitos tributários e não tributários relativos ao contribuinte acima identificado.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referente a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWM26D8CYALJA3C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.lagoadaprata.mg.gov.br>

Lagoa da Prata (MG), 14 de Setembro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB
CNPJ: 18.423.681/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:16 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **A9B0.59DE.62D1.703A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.423.681/0001-66
Certidão n°: 24950680/2023
Expedição: 05/06/2023, às 09:02:09
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.423.681/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N° 2742/2017

"Altera Lei Municipal n°
2734/2017"

O Povo do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 2° e seus §§ 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Municipal n° 2734/2017 passa a ter a seguinte redação, acrescentando ao mesmo os §§ 5°, 6° e 7°:

Art. 2° - Fica o Município de Abaeté autorizado a ceder em comodato o imóvel constituído de 28.000 m² (vinte e oito mil metros quadrados) a empresa KELLY JU INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1° - Durante o período do comodato a comodatária deverá manter número de empregados proporcional ao valor do faturamento.

§ 2° - A comodatária deverá instalar no local cedido a sua matriz até no máximo 1° de janeiro de 2018.

§ 3° - Será realizado no imóvel, às expensas da comodatária, investimento para fins de adequação de sua produção conforme proposta inicial no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 4° - Mantendo a comodatária nos 20 (vinte) anos do comodato, número de empregados proporcional ao previsto no § 1° deste artigo; sua matriz no Município de Abaeté; e realize investimentos igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no imóvel ocupado, este lhe será doado de pleno direito, quando do final do comodato, em razão da caracterização do nítido interesse

—

Spencer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

público, pois a empresa, cumprida as condições estipuladas, terá gerado empregos e arrecadação para o Município de Abaeté.

§ 5°. Para fins de averiguação do cumprimento da obrigação da comodatária em relação ao número de empregados a serem mantidos durante o comodato, a proporcionalidade a ser obedecida terá por base o número de empregados e faturamento do mês 07/2017 (matriz e filial), cujos documentos são parte integrantes deste projeto.

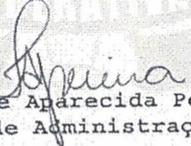
§ 6°. Para fins de aferição do investimento, o valor previsto ou seu remanescente será atualizado anualmente pelo INPC ou em caso de extinção, índice substituto.

§ 7°. O número de empregados previsto no § 1°. deste artigo refere-se exclusivamente a unidade localizado no imóvel cedido.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaeté/MG, 19 de setembro de 2017.


Armando Grêco Filho
Prefeito Municipal


Ivanete Aparecida Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N.º 69/2.023

DATA: 29/09/2.023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.923/2.022 QUE CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para ser apreciado por esta Egrégia Câmara Municipal.

A incapacidade do setor produtivo de absorver a crescente oferta de mão-de-obra e a ausência de políticas macroeconômicas orientadas para a geração de emprego e renda, sobretudo, para setores sociais de baixa renda agravam o elevado índice de desemprego em nosso Município.

Não é por outro motivo, que o Poder Executivo vem adotando políticas direcionadas à promoção do desenvolvimento econômico e social, orientadas para a geração de emprego e renda, seja através do estímulo à montagem e ampliação de pequenos negócios, seja pelo fomento das atividades já existentes.

Para tanto, pretende o Município de Abaeté-MG, diante da proposta apresenta pela **COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL – COBEB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 18.423.681/0001-66, com sede na cidade de Pará de Minas-MG, na Rodovia MG 431, Km 1, s/nº, zona rural, CEP 35.660-970, doar o imóvel onde atualmente está instalada a **DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS FABRICADOS/IMPORTADOS PELA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

De outro modo, a projeto apresenta as mesmas características e obrigações então concedidas a empresa Kelly Ju indústria de calçados Ltda. aprovada nesta casa através da Lei 2.742/2.027. (doc.)

E, entendendo que a proposta atende o interesse público, em especial, incrementar a cadeia produtiva e geração de emprego e renda, pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Ivanir Deladrier da Costa
Prefeito Municipal

Recebi a 1ª via _____
Em 29/09/23 às 14:20 horas


Responsável

EXMO. SR.

LUAN LUCAS NORONHA SILVA

D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.

NESTA.